



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e quatro minutos, foi aberta a octogésima segunda sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARCELA MONTEIRO DÓRIA. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 79ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 5 a 8/11/2024 e a 80ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 7/11/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4094/2024, do dia 04/11/2024 e publicada no dia 05/11/2024, às fls. 73/78, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000643-69.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo da Reclamante e dar-lhe parcial provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, e condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela demandada, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 12.500,00, porém já recolhidas. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0001677-97.2014.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para tentativa de conciliação entre as partes. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000875-93.2023.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, rejeitar a prescrição total relacionada ao pleito de diferenças salariais postuladas na inicial, mantendo a sentença neste aspecto, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora que declarava a prescrição total das diferenças salariais entre o salário do autor e o paradigma bem como suas repercussões. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora para análise das demais matérias meritórias, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 21/11/2024 às 9h. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001135-70.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: a) determinar a dedução do valor pago sob a rubrica "plantão" no cálculo das horas extras por espera de alunos; b) limitar o pagamento das horas extras da "Noite do Pijama" ao período das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

05h00 às 10h00 por ano de realização do evento, excluindo-se os anos de 2020 e 2021, em virtude da pandemia, e mantendo-se, contudo, o adicional noturno do período a partir das 22 horas até o término, visto que houve trabalho noturno, bem como a dedução do valor já pago de R\$ 200,00 no cálculo final das horas extras devidas, respeitando-se os adicionais previstos em lei; c) deduzir os valores já pagos a título de "sábado eletivo" no cálculo final das horas extras pelos sábados trabalhados; e d) julgar improcedente o pedido da reclamante quanto ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo ou desvio de função; e conhecer do recurso ordinário adesivo apresentado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela reclamada no valor de R\$ 434,99, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 21.749,73 para os devidos fins.

Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000258-65.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) afastar a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, em consequência, considerando a sucumbência recíproca verificada na hipótese, condenar o trabalhador ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da empresa, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos improcedentes; b) excluir a determinação de penhora direta sem cumprimento do mandado de citação, na fase de execução, em atenção ao art. 880 da CLT; c) determinar a retificação dos cálculos no sentido de excluir as parcelas referentes a cota patronal e a alíquota do SAT. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, conhecer e negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava parcial provimento para, reformando a sentença, fixar em R\$10.000,00 o valor devido a título de indenização por danos morais em razão da mora salarial.

Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000261-60.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da reclamada no percentual de 10% sobre as verbas julgadas improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda revogava a concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios de sucumbência de 5% para o percentual de 10%, porque mais condizente com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT.

Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001067-26.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$40.000,00; b) indenização por danos estéticos no valor de R\$20.000,00; c) indenização por danos materiais no valor de R\$100.000,00; e d) honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela ré no valor de R\$3.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$160.000,00 para os devidos fins, vencido o Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe negava provimento. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001059-95.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, negava provimento ao recurso obreiro; e, (i) dava provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento das diferenças de anuênios mais reflexos, para extinguir o feito, neste particular, com resolução de mérito, conforme art. 487, II, do CPC. Por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Excluir a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas invertidas pelo reclamante no valor de R\$ 6.247,75, calculadas sobre R\$ 312.387,66, valor dado à causa, porém dispensadas; e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que rejeitava a prescrição total relacionada ao pleito de diferenças salariais postuladas na inicial. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000071-35.2024.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários obreiros interpostos nos presentes autos e nos autos do processo nº 0000072-20.2024.5.19.0057, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava provimento parcial para reconhecer o vínculo empregatício no período de 07/06/2015 a 03/07/2024 (considerando o aviso prévio), na função de pintor, bem como remuneração de R\$750,00 semanais, devendo a ré anotar a CTPS do autor no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de R\$50,00 limitada a R\$5.000,00. Condenar ainda a reclamada em: a) aviso prévio (51 dias); b) 13º proporcional; c) férias proporcionais + 1/3; d) férias dobradas dos períodos de 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021; e) férias simples do período de 2021/2022; f) 13º salário dos anos de 2019 a 2022; g) FGTS + 40%; h) multa do art. 477, §8º da CLT; i) indenização do seguro-desemprego; j) horas extras e reflexos sobre 13º salário, aviso prévio e férias+1/3; k) honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000249-88.2023.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001117-40.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada a advogada Larissa Maria Barros - OAB/AL 18219. **Decidiu:** após os votos do Exmº Sr. Desembargador Relator e da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam e negam provimento ao recurso ordinário; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000053-19.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Agamenon Soares Conde (OAB: 2697AL). O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** após os votos da Exmª Srª Desembargadora Relatora e do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que conheciam do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, no mérito, negavam-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000475-23.2023.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2.996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000084-16.2024.5.19.0063 Relator ANNE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2.996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para revogar a concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000649-63.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Geraldo Carvalho de Oliveira Neto - OAB: AL0012455, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2.996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001022-53.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Armando Canali Filho (OAB: 68339/PR) Henrique Martins Barbosa Neto, OAB/MS 19.374.. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001160-80.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o advogado Andre Rebelo Costa (OAB: 11569/AL). Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o advogado Everardo Cavalcanti Guerra (OAB: 7227/PE). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do autor, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir aviso prévio de 81 dias e determinar que a reclamada promova a retificação da CTPS do autor, inclusive quanto à data de dispensa, levando em consideração a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, após o trânsito em julgado, em dez dias contados da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, até o limite de R\$ 2.000,00, bem como que na fase pré-processual devem incidir o IPCA-E acrescido dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei 8177/1991, e taxa SELIC (englobando juros e correção monetária) para o período processual. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para reconhecer a validade da dispensa do autor por justa causa, excluindo a condenação da ré nas verbas de saldo de salário, aviso prévio indenizado (que integra o contrato para todos os efeitos), férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário proporcional e, por consequência, em relação ao apelo do autor não deferia a retificação da CTPS quanto à projeção do aviso prévio. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000625-95.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Ana Carolina Moura de Melo, OAB/AL 12936, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, rejeitar a preliminar suscitada, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer como válido o pedido de demissão formulado pelo autor, excluindo da condenação a verba deferida a título de indenização pelos salários, férias e gratificações natalinas do período entre a data do ajuizamento da ação em 27.8.2023 e o dia 12.6.2024 (final do período de estabilidade); b) excluir a condenação em indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional. Com relação aos honorários periciais, uma vez que julgado improcedente o pleito de indenização compensatória por danos morais/materiais, os mesmos devem ser suportados pela UNIÃO, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST. Quanto ao recurso do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas invertidas, pelo reclamante, fixadas em R\$5.873,00, calculadas sobre o valor dado à causa, porém dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000389-11.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Carlos Garcia Hidalgo Neto - OAB: AL00010133, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrentes/reclamadas. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante. Conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da Reclamada para (I) excluir a multa de 2% sobre o valor da causa aplicada na decisão de embargos de declaração; (II) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao demandante. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000158-92.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamados, o(a) advogado(a) João Henrique Santos Borges - OAB: MT28159/O. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a Exmª Srª Desembargadora Relatora **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0001017-45.2019.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que a Lei nº 13.467/17 seja aplicada relativamente ao período contratual posterior a 12/11/2017. Quanto ao recurso da reclamante, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000272-23.2014.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000293-68.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário apresentado pela reclamante para, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: a) determinar que os valores da condenação não sejam limitados aos valores atribuídos na exordial; e, b) reformar a sentença de origem para determinar que no período imprescrito anterior a setembro de 2022 as horas extras sejam calculadas somente sobre o salário, ou seja, considerando as respectivas horas e mais o adicional legal e, para o período a partir de outubro de 2022, quando a obreira passou a ser comissionista misto, as horas extras devem ser calculadas da seguinte forma: sobre a parte fixa do salário as respectivas horas extras e mais o adicional legal, e quanto à parte variável somente o adicional de 50%. Conhecia do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de PLR e/ou PPR. Condenava a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, e condenar a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 28/11/2024 às 9h. O Exmº Sr Desembargador Jasiel Ivo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000240-80.2021.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Marcos Adilson Correia de Souza (OAB: 3241/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada I.B. S. E S.T.L. Conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela U. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000007-06.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. E, por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000015-17.2022.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em favor do trabalhador, bem como seus reflexos; e, b) determinar que, após a retificação dos cálculos considerando a exclusão das horas extras por este Colegiado e novo valor arbitrado à condenação, sejam observados os valores já recolhidos à título de custas na conta de liquidação, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que mantinha a condenação no pagamento das horas extras deferidas em favor do trabalhador, bem como seus reflexos. E, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a reforma da sentença arbitra-se novo valor da condenação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e as custas processuais no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), pela reclamada, já recolhidas, arbitrados especificamente para fins recursais. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000061-69.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 10.000,00. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir a condenação da ré em indenização por danos morais pela doença ocupacional, danos materiais, indenizações por assédio moral e honorários advocatícios sucumbenciais. Condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com exigibilidade suspensa. Os honorários periciais, os quais são rearbitrados em R\$1.000,00, deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000145-51.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau, porém, já recolhidas. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000174-33.2017.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelos sócios da executada. **Ordem: 9 Processo Nº AIRO-0000872-26.2018.5.19.0003 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o processamento do recurso ordinário interposto. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0079100-55.2008.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000294-47.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo do reclamante para, reformando a sentença de 1º grau, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir: a) a anotação da baixa na CTPS do autor com data de 27.12.2023 (considerando a projeção do aviso prévio); b) aviso prévio proporcional de 33 dias; c) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (11/12 avos); d) 13º salário proporcional (11/12 avos); e) indenização substitutiva do FGTS com a multa de 40%; f) indenização substitutiva do seguro desemprego a ser apurada de acordo com a resolução do CODEFAT; g) horas extras com o adicional legal, e seus reflexos em aviso prévio, FGTS com multa de 40%, férias integrais e proporcionais com 1/3, 13º salários e RSR; h) pagamento em dobro de um domingo trabalhado a cada três semanas; i) indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. Custas majoradas para R\$300,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação para os devidos fins, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 24 Processo N° RORSum-0000700-71.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, de ofício, declarar a incompetência material dessa Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário obreiro. **Ordem: 25 Processo N° ROT-0000785-97.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita para isentá-lo do pagamento das custas processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não conhecia do recurso, por deserção. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao apelo. Preliminar julgada na sessão do dia 1º/10/2024. **Ordem: 35 Processo n° 0000014-07.2023.5.19.0007 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 36 Processo N° ROT-0000021-82.2021.5.19.0002 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora. **Ordem: 37 Processo n° 0000039-89.2024.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 38 Processo n° 0000047-57.2024.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 39 Processo N° RORSum-0000087-39.2024.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 40 Processo n° 0000124-58.2022.5.19.0001 (AgReg) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão que não concedeu os benefícios da justiça gratuita e, por consectário lógico, negar seguimento ao recurso ordinário interposto, por deserção. **Ordem: 41 Processo n° 0000127-62.2024.5.19.0059 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 42 Processo n° 0000213-13.2024.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 43 Processo n° 0000224-36.2024.5.19.0003 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 44 Processo n° 0000246-30.2023.5.19.0262 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 45 Processo nº 0000272-95.2024.5.19.0002 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamada para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos na forma da fundamentação supra. **Ordem: 46 Processo nº 0000327-28.2022.5.19.0063 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000339-25.2022.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 48 Processo nº 0000347-31.2024.5.19.0004 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios da reclamante para suprir a omissão para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST; e conhecer e rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. Custas mantidas. **Ordem: 49 Processo nº 0000348-50.2023.5.19.0004 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 50 Processo nº 0000369-35.2023.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia dos embargos de declaração para negar-lhe provimento, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que dava-lhe provimento, com base no erro de fato quanto à premissa adotada no julgamento do recurso ordinário, e, emprestando efeito modificativo, rejeitar o recurso ordinário da empresa quanto pedido de indenização por danos materiais, mantendo a decisão de primeiro grau; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 21/11/2024 às 9h. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000373-57.2023.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 52 Processo nº 0000386-44.2023.5.19.0010 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sem conferir efeito modificativo ao julgado no aspecto, retificar o relatório do acórdão embargado para que onde se lê: "Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho (art. 43 do RITRT19), leia-se: "O Ministério Público do Trabalho se manifestou nos autos conforme parecer datado de 09/08/2024 (Id. d4deea), opinando para que seja mantida a responsabilidade subsidiária da W.M.G.I. do N.L.". **Ordem: 53 Processo nº 0000387-22.2024.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração patronais e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando a omissão apontada, condenar a parte reclamante embargada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 54 Processo nº 0000490-25.2024.5.19.0261 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 55 Processo nº 0000500-80.2023.5.19.0010 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela parte litisconsorte para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 56 Processo nº 0000500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

49.2024.5.19.0009 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para dar-lhe parcial provimento e estabelecer que o prazo para o cumprimento da obrigação de fazer relativa às adequações necessárias na CTPS do Empregado será de 10 (dez) dias, contados a partir de intimação específica, a ser realizada após o trânsito em julgado da Decisão, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada até R\$2.000,00, após o qual deve ser providenciada pela Secretaria da Vara. **Ordem: 57 Processo nº 0000537-57.2023.5.19.0059 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 58 Processo nº 0000547-95.2023.5.19.0061 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0000548-26.2022.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, sanando a contradição apontada, para alterar a fundamentação e o dispositivo do acórdão, onde se lê: sobre o valor do proveito econômico obtido pela exequente, leia-se: "sobre o valor da condenação", sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 60 Processo nº 0000551-21.2023.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela parte litisconsorte para fins de estabelecer a divisão igualitária dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, entre os(as) advogados(as) da reclamada e da litisconsorte, à razão de 5% para cada parte. **Ordem: 61 Processo nº 0000758-43.2023.5.19.0058 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 62 Processo Nº 0000835-59.2019.5.19.0004 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 63 Processo nº 0000910-47.2023.5.19.0008 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 64 Processo nº 0000955-97.2022.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 65 Processo nº 0000993-68.2013.5.19.0055 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, através de efeitos infringentes, suprir a omissão verificada no acórdão quanto à análise de fundamento essencial da sentença e reconhecer a efetiva extinção da execução perpetrada nestes autos, em face da quitação da obrigação devida ao reclamante e a seus patronos, nos termos do inc. II do art. 924 do CPC, e negar provimento ao agravo de petição do reclamante. Observe a Secretaria da Vara de origem a necessidade de cumprir a determinação contida na própria sentença de extinção, no sentido de unificar custas processuais e contribuições previdenciárias junto ao processo nº 0001962-49.2014.5.19.0055. **Ordem: 66 Processo nº 0001029-17.2023.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão existente, fixar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), já recolhidas. **Ordem: 67 Processo nº 0001032-12.2013.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0001075-37.2022.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 69 Processo nº 0001154-76.2023.5.19.0007 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, para, sanando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

a omissão existente, sem conferir efeito modificativo ao acórdão, arbitrar o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Ordem: 70 Processo nº 0001168-63.2023.5.19.0006 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte reclamada. **Ordem: 71 Processo Nº RORSum-0001201-47.2023.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 72 Processo nº 0001220-59.2023.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada, além de rejeitar a aplicação da multa por embargos protelatórios requerida pelo autor. **Ordem: 73 Processo nº 0001244-42.2016.5.19.0262 (ED) Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 74 Processo Nº 0001678-62.2012.5.19.0006 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. **Ordem: 75 Processo nº 0002799-26.2024.5.19.0000 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela parte requerida da presente tutela de urgência. **Ordem: 76 Processo nº 0019400-23.2009.5.19.0004 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos, para adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão. **Ordem: 77 Processo nº 0030600-90.2008.5.19.0059 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 78 Processo Nº AP-0032300-65.2005.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 79 Processo Nº 0362800-63.1985.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelos executados. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e quarenta e dois minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.